



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 110/2019 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **TERRAPLANA MM & CIA LTDA - ME**, OBJETIVANDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO HORA/MÁQUINA.

A Prefeitura Municipal de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representada neste ato pelo Prefeito Municipal Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **TERRAPLANA MM & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.966.023/0001-02, com sede na Rua Governador Colombo Machado Salles, 317 – centro, neste município de Ipirá SC, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor **Lamir Antônio de Mello**, portador da Cédula de Identidade nº 1.887.294 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 594.141.709-87, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de Horas/máquina Rodoviária, com operador, de Trator de Esteira modelo D51 EX22, marca KOMATSU, peso operacional de 14,4 toneladas com potência de motor de 130 HP ano de fabricação 2.011, para executar serviços de infraestrutura rodoviária nas propriedades rurais do Município em atenção ao Programa da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Roteiro Horas/Máquina), para reabertura de estradas, limpeza de terrenos, terraplenagem e outros serviços a serem executados no interior do município.

1.1.1. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas de operador, combustível, manutenção da máquina, transporte da mesma até o local da realização dos serviços e outros relacionados ao objeto.

1.1.3. Os serviços deverão ser realizados nos locais e formas indicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.1.4. Os serviços serão medidos por hora normal de relógio, mediante acompanhamento de servidor designado para esta finalidade.

1.1.5. Os serviços de infraestrutura rodoviária, objeto deste contrato serão efetuados nas Comunidades do interior do município de Ipirá SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta licitação será executado conforme a necessidade desta Municipalidade, até 30 (trinta) dias da assinatura do presente contrato, ou até o término dos quantitativos das horas/máquinas ora licitados e deverão ser prestados junto as Comunidades do Município, conforme requisição emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até 30 de setembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pelas 60 horas/máquina.

a) 60 horas Trator de Esteira modelo D51. Valor hora R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) total R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

4.2. A despesa decorrente da execução do objeto da presente licitação correrá à Conta da Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

05.03. – 20.606.0008.2.014 – 3.3.90.00.00.00.00;

CLAUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O valor ora contratado é fixo e irredutível, salvo fatos elencados no Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA- DO PAGAMENTO

6.1. As horas/máquinas serão pagas à contratada, conforme o número de horas realizadas, em até 15 dias após a apresentação da respectiva nota fiscal e relatório emitido pela Secretaria responsável, juntamente com certidão de que os serviços foram realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, bem como em caso de sócios da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.3. No caso dos profissionais serem empregados da empresa contratada, a mesma deverá apresentar comprovante de pagamento dos salários, do(s) mês(es) imediatamente anterior(es) e/ou de todo o período de execução deste Contrato, da(s) pessoa(s) que executaram os serviços.

7.1.4. Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços.

7.1.5. Responsabilizar-se junto aos órgãos ambientais pelas Licenças necessárias para os serviços realizados se for o caso.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

7.1.6. Disponibilizar equipamento adequado, máquina em perfeitas condições de funcionalidade para a realização dos serviços e profissionais (operador) com experiência para a boa execução dos serviços Contratados.

7.2. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar o pagamento nos termos do subitem 6.1, observado o disposto no subitem 6.2 da cláusula sexta.

7.2.2. Prestar informações necessárias para a elaboração dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

09.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

09.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

09.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

09.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

09.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

09.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.3.1 e 10.3.2 será o valor inicial do Contrato.

09.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

12.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira - SC, 16 de julho de 2019.

Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Terraplana MM & Cia Ltda - ME
Sócio Administrador: Lamir Antonio de Mello
CONTRATADA

Testemunhas:

Neocir Rogério de César
CPF: 732.395.779-68

Cidiane Pedrussi
CPF: 062.649.279-37